

**Comissão de Defesa do Consumidor**  
**Requerimento nº de 2004**  
**(Dos Srs. Walter Pinheiro e Dr. Rosinha)**

Requerimento para realização de audiência pública  
para discussão sobre a venda da Embratel ao grupo  
mexicano Telmex e as repercussões para os  
acionistas minoritários .

Senhor Presidente,

Com fundamento no artigo art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados requeremos a realização de audiência pública para a discussão da venda da Embratel ao grupo mexicano Telmex, com a presença dos senhores Jorge Rodrigues, Presidente da Embratel, José Formoso, vice-presidente de operações internacionais da Telmex, Otávio Azevedo, Presidente do Conselho de Administração da Tele Norte Leste, representando o consórcio Calais, Luiz Leonardo Cantidiano, Presidente da CVM (Comissão de Valores Mobiliários) e Waldir Correa, Presidente da Animec (Associação Nacional de Investidores de Capitais), que representa os acionistas minoritários da Embratel.

**JUSTIFICAÇÃO**

Após o anúncio da venda da Embratel ao grupo Telmex por valor cerca de U\$190.000.,00 (cento e noventa milhões de dólares) à menos que o oferecido pelo consórcio Calais, os acionistas minoritários da Embratel declararam que pretendem recorrer da decisão e pedir uma revisão sobre o valor pago pela Telmex pelo controle da operadora brasileira. A MCI, controladora da Embratel, vendeu a empresa por US\$ 360 milhões, valor abaixo do estimado pelo mercado para a operação.

A avaliação negativa sobre o valor do negócios teve, inclusive, forte impacto sobre o preço das ações da Embratel. As ações ordinárias (ON) --que dão a seus detentores o direito de vendê-las por 80% do preço acertado na aquisição (tag-along)-- da empresa tiveram queda de mais de 25% apenas no dia 15 de março, enquanto os papéis preferenciais (PN) subiram mais de 7%.

Segundo informações veiculadas pela imprensa brasileira e internacional, o consórcio Calais, formado pela Geodex e pelas três teles fixas (Telemar, Brasil Telecom e Telefônica) teria feito uma oferta de US\$ 550 milhões de dólares.

A MCI, por sua vez, teria rebatido alegando que a escolha do comprador não se baseou apenas no valor da oferta, mas também nas condições para que a operação fosse aprovada pelos órgãos reguladores no tempo mais curto possível.

Cabe, portanto, a Comissão de Defesa do Consumidor, diante de fato que pode se traduzir em abuso de poder econômico, investigar os fatos que resultem num amplo esclarecimento à sociedade brasileira e em especial aos acionistas minoritários.

Sala da Comissão, em 30 de Março de 2004

**Dep. Walter Pinheiro**

**Dep. Dr. Rosinha**